



REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE ALPIARÇA

PREÂMBULO

Com a entrada em vigor da Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC), aprovada pela n.º 65/2007, de 12 de novembro, que veio concretizar a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho no âmbito da sua aplicabilidade ao nível municipal, foi estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal, com a consequente aprovação do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Alpiarça, que foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 242 de 16 de dezembro de 2010.

A concretização da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, operada através do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, veio reforçar o sistema de proteção civil no âmbito das autarquias locais, contribuindo para a descentralização de competências, bem como para a consolidação dos serviços municipais de proteção civil, com a evidente melhoria dos níveis de coordenação operacional à escala municipal, designadamente através da criação da figura do coordenador municipal de proteção civil.

Deste modo, afigurou-se necessário rever as normas regulamentares, que se encontram em vigor desde 2010, por forma a conformá-las com a realidade atual, introduzida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que veio alterar a LBPC, sendo que a extensão e alcance de tais alterações, não se coaduna com a simples alteração às normas em vigor, justificando por isso a elaboração de um novo regulamento.

Acresce ao exposto que, a importância da eficácia e eficiência no funcionamento dos serviços municipais de proteção civil, impõem um incremento na sua coordenação, nomeadamente pela recente introdução através do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril da figura do Coordenador Municipal de Proteção Civil.

A aprovação de um Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil, revela-se assim fundamental para a organização de tais serviços, aos quais cabe o desenvolvimento de atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança e informação pública, essenciais para prevenir riscos coletivos decorrentes de situações de acidente grave ou catástrofe, que possam ocorrer em território municipal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal aprovou, na reunião do executivo municipal do dia vinte e dois de setembro do ano dois mil e vinte, o presente Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil de Alpiarça.



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a parte final da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC), aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com a da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como com o Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, nas suas atuais redações.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Alpiarça .

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Município de Alpiarça, no Concelho de Alpiarça, de carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, em concomitância com outras atividades promovidas e desenvolvidas, com o mesmo objetivo pelo Estado, outras autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Acidente grave»: acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente;
- b) «Catástrofe»: acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional;
- c) «Perigo»: processo (ou ação) natural, tecnológico ou misto suscetível de produzir perdas e danos identificados;
- d) «Vulnerabilidade»: grau de perda de um elemento ou conjunto de elementos expostos, em resultado da ocorrência de um processo (ou ação) natural, tecnológico ou misto de determinada



severidade;

e) «Risco»: probabilidade de ocorrência de um processo perigoso e respetiva estimativa das suas consequências sobre pessoas, bens ou ambiente, expressas em danos corporais e/ou prejuízos materiais e funcionais, diretos ou indiretos.

CAPÍTULO II

Serviço Municipal de Proteção Civil

Artigo 5.º

Princípios

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, o SMPC é orientado, no âmbito da sua atividade, pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da autonomia do poder local, segundo o qual todos os serviços integrados na administração local respondem perante esta, os seus órgãos democraticamente eleitos e no cumprimento das decisões legítimas por estes tomados, nos termos da Constituição e das leis aplicáveis;
- b) Princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
- c) Princípio da prevenção de riscos coletivos, acidente grave ou catástrofe, no território Municipal, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;
- d) Princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe, inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
- e) Princípio da subsidiaridade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se na medida em que os seus objetivos não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
- f) Princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
- g) Princípio da coordenação, que exprime a necessidade de articular a política municipal de proteção civil com a política nacional, distrital e regional;
- h) Princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;



i) Princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil, com vista à prossecução dos objetivos previstos na LBPC e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

Artigo 6.º

Objetivos

São objetivos fundamentais do SMPC:

- a) Prevenir os riscos coletivos de acidente grave, ou catástrofe deles resultantes;
- b) Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas afetadas por acidente grave ou catástrofe;
- e) Colaborar com entidades públicas ou privadas, com competências específicas em áreas de interesse direto para a proteção civil municipal, no âmbito definido na lei, regulamentos e protocolos existentes ou a celebrar para o efeito.

Artigo 7.º

Domínio de atuação

O SMPC exerce a sua atividade nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos coletivos no Município;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- c) Informação e formação das populações do Município, visando a sua sensibilização em matéria de auto-proteção e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações presentes no Município;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área do Município;
- g) Previsão e planeamento de ações relativas à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

Artigo 8.º

Competências



1 – O SMPC exerce as competências legalmente determinadas, nomeadamente as definidas no artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, bem como as competências inerentes e determinadas no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Alpiarça.

2 – O SMPC exerce ainda as competências decorrentes da atividade das subunidades que o compõem, referidas no artigo 9.º e seguintes do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Constituição do Serviço Municipal de Proteção Civil

O SMPC é constituído pelas seguintes subunidades:

- a) Gabinete de Prevenção e Planeamento (GPP);
- b) Bombeiros Municipais de Alpiarça (BMA);
- c) Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal (GTFI);
- d) Apoio Administrativo;
- e) Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).

Artigo 10.º

Gabinete de Prevenção e Planeamento

Compete ao GPP:

- a) Acompanhar a elaboração, atualização e a revisão de todos os Planos com incidência nas áreas da proteção civil, florestas, ambiente, saúde, higiene e segurança no trabalho.
- b) Garantir a funcionalidade e eficácia do Sistema de Proteção Civil Municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do SMPC, se necessário, em situação de crise;
- c) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise, e consequências dos riscos naturais, tecnológicos, e sociais que possam afetar o Concelho em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, através da utilização de cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- d) Estudar e planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves ou catástrofes ocorridas no Concelho, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso particular;
- f) Levantar, organizar, e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
- g) Elaborar planos prévios de intervenção, bem como, preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;



- h) Estudar as questões de que vier a ser incumbido no âmbito do SMPC, propondo as soluções que considere mais adequadas, de acordo com as situações;
- i) Assegurar a funcionalidade da estrutura SMPC, em tempo normal e de crise;
- j) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- k) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
- l) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
- m) Fomentar o voluntariado em proteção civil;
- o) Acompanhar a atividade do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal (GTFI);
- p) Acompanhar e inventariar a atividade na área ambiental do Município;
- q) Acompanhar, inventariar e colaborar para fomentar uma cultura de minimização de riscos, no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho;
- r) Executar outras funções que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 11.º

Bombeiros Municipais de Alpiarça

1 – Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, aos BMA compete em especial:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- e) A emissão de pareceres técnicos, nas matérias e termos previsto na lei;
- f) A participação em atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- g) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
- h) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e que lhes sejam superiormente determinadas;
- i) A prestação de outros serviços previstos no respetivo regulamento interno e demais legislação aplicável;
- j) A prevenção a espetáculos e eventos públicos sempre que tal seja determinado pelo Município;
- k) A participação em ações de formação e sensibilização pública, junto de entidades externas;
- l) Assegurar a articulação operacional em conformidade com a legislação e regulamentos em vigor,



nomeadamente na aplicação dos princípios da cooperação institucional e subsidiariedade, respeitando especialmente o princípio da autonomia do poder local.

2 – Executar outras funções que lhes sejam superiormente determinadas.

Artigo 12.º

Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal

1 - Compete ao GTFI:

- a) Elaboração e atualização dos Planos Intermunicipais de Defesa da Floresta;
- b) Elaboração e atualização dos Planos Operacionais Intermunicipais para incêndios florestais;
- c) Participação nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais;
- d) Centralização da informação relativa a incêndios florestais;
- e) Promoção do cumprimento estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação;
- f) Acompanhamento e divulgação do índice diário de risco de incêndio florestal;
- g) Relacionamento com as entidades públicas e privadas no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI);
- h) Supervisão e controlo das obras municipais e das subcontratadas relativas à DFCI;
- i) Construção e gestão do sistema de informação geográfica de DFCI;
- j) Gestão da base de dados DFCI;
- k) Envio de propostas e pareceres relacionados com a DFCI;
- l) Constituição e atualização de dossier com legislação específica;
- m) Elaboração de relatório de atividades relativo aos programas de ação previstos nos Planos;
- n) Elaboração de informações e levantamento das ocorrências de incêndio ocorridas no Concelho;
- o) Elaboração de informação especial em caso de incêndios de grandes dimensões;
- p) Participação em ações de formação de DFCI, principalmente as promovidas pela entidade responsável pelas matérias florestais;
- q) Elaboração de ações de sensibilização da população para as causas e efeitos dos incêndios florestais;
- r) Executar outras funções que lhes sejam superiormente determinadas.

2 – O apoio técnico e administrativo do GTFI é assegurado pelo Município da Chamusca, onde o mesmo se encontra instalado, podendo essa função passar a ser exercida por qualquer dos outros municípios pertencentes à intermunicipalidade, em caso de mudança do GTFI para os mesmos.

Artigo 13.º

Apoio administrativo

Compete ao Apoio Administrativo:



- a) Assegurar o apoio administrativo a toda a estrutura do SMPC;
- b) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, e organização do arquivo dos documentos enviados ao SMPC;
- c) Assegurar uma adequada circulação dos documentos pelos diversos serviços e entidades envolvidas, diligenciando em tempo útil, a divulgação das normas e orientações definidas;
- d) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do SMPC, procedendo à sua distribuição, garantido a sua correta utilização, manutenção e controlo;
- e) Organizar e manter atualizado o inventário de bens móveis, de acordo com as regras definidas;
- f) Assegurar em permanência o funcionamento de comunicações que assegurem a ligação com os vários intervenientes da proteção civil;
- g) Executar outras funções que lhes sejam superiormente determinadas.

Artigo 14.º

Centro de Coordenação Operacional Municipal

- 1 - O CCOM é dirigido pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil nomeado nos termos da lei, pelo Presidente da Câmara.
- 2 - A composição, atribuições e funcionamento do CCOM estão definidos no Decreto -Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na sua redação atual, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
- 3 - Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o CCOM mantém permanente ligação de articulação operacional com o comandante operacional previsto no SIOPS e excecionalmente, quando justificado pela amplitude e urgência de socorro, o CCOM pode articular-se operacionalmente com o comandante operacional nacional, sem prejuízo da autonomia do poder local.

Artigo 15.º

Dever de disponibilidade

Os trabalhadores afetos ao SMPC, exercem funções em regime de dever de disponibilidade, devendo comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, no modo, forma e tempo que lhes forem superiormente determinados, sem prejuízo dos direitos legalmente previstos, nomeadamente na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

CAPÍTULO III

Autoridade Municipal de Proteção Civil

Artigo 16.º

Competências da Autoridade Municipal de Proteção Civil

- 1 - A Autoridade Municipal de Proteção Civil (AMPC), é nos termos da lei, o Presidente da Câmara.



2 - À AMPC compete:

- a) Desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;
- b) Declarar a situação de alerta de âmbito Municipal;
- c) Pronunciar-se, junto da tutela com competência na matéria, sobre a declaração de alerta de âmbito supramunicipal, quando inclua, no todo ou em parte, o Concelho de Alpiarça, nos termos definidos na lei;
- d) Dirigir de forma efetiva e permanente o SMPC, sendo coadjuvado nessa função pelo Coordenador Municipal, tendo em vista o cumprimento das Estratégias, Planos e Programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência e calamidade pública;
- e) Exercer as demais atribuições legalmente estabelecidas, nomeadamente na LBPC e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, nas suas atuais redações, sendo especialmente competente para solicitar ao presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil na área de atuação do seu Município;
- f) Presidir à Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
- g) Determinar a ativação, cumprimento, monitorização, revisão e desativação dos Planos Municipais de Emergência, ouvida sempre que possível a CMPC, nos termos e formas neles previstos;
- h) Designar o Coordenador Municipal de Proteção Civil, nos termos previstos na lei.

Artigo 17.º

Comissão Municipal de Proteção Civil

1 - A CMPC é o organismo que assegura a nível municipal a coordenação em matéria de proteção civil, cuja composição é definida na LBPC.

2 – As competências da CMPC são as determinadas no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

3 – A CMPC, intervém ainda nos termos legalmente determinados, bem como nos previstos nos respetivos Planos de âmbito municipal, designadamente no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

Artigo 18.º

Coordenador Municipal de Proteção Civil

1 - O Município tem um Coordenador Municipal de Proteção Civil, que atua exclusivamente no âmbito territorial do Município, e depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara,



a quem compete a sua designação, nos termos previstos na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

2 – O Coordenador Municipal, exerce as competências legalmente determinadas, nomeadamente as definidas na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

3 - Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o Coordenador Municipal, mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS.

CAPÍTULO IV

Atividade da Proteção Civil

Artigo 19.º

Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil

1 – O Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) de Alpiarça é elaborado e revisto, nos prazos e termos legalmente previstos, em conformidade com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

2 – Para além do PMEPC de Alpiarça, podem ser elaborados Planos Especiais de Emergência, sendo que na elaboração e revisão dos mesmos, devem ser ouvidos todos os agentes de proteção civil com intervenção operacional.

Artigo 20.º

Operações Municipais de Proteção Civil

Em situações de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, são desencadeadas Operações Municipais de Proteção Civil, de harmonia com os Planos existentes, nomeadamente o PMEPC de Alpiarça, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excecional a adotar.

Artigo 21.º

Coordenação e colaboração institucional

A coordenação e colaboração institucional do Município com outras entidades e/ou organismos, nos termos da lei, é assegurada pelo Presidente da Câmara e/ou pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar previsto no presente Regulamento, aplicar-se-ão subsidiariamente, as normas legais gerais em matéria de proteção civil.



Artigo 23.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Proteção Civil do Município de Alpiarça, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 242 em 16 de dezembro de 2010.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua aprovação em reunião da Câmara Municipal de Alpiarça.